



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Sexta-feira • 8 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2779

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº 056/2021** - Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgobernodopovo.ct@gmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2021

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os Termos do Decreto Federal nº 10.751/2021 de 22 de julho de 2021, que altera o “Decreto nº10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020”,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no Artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor integral destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - BA – E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



I - Buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - Acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o “caput” deste artigo será composto pelos seguintes integrantes, com igual número de suplentes:

I – **ELIADA SANTOS OLIVEIRA** - Diretora Municipal de Cultura, que o presidirá;

II – **ADINAELSON QUINTO AMPARO** – Procurador Geral do Município;

III - **KARLO DALMAR BATISTA GOMES** – Secretário de Finanças do Município;

IV - **SANZIO TORRES E AZEVEDO SANTOS** - representante da Secretaria Municipal de Controle Interno;

V - **GIRLAN DE SOUZA SILVA** - representante da sociedade civil;

VICTOR HUGO SÃO JOSÉ SANTOS - representante da sociedade civil;

SIMONE LISBOA DOS SANTOS SOUZA - representante da sociedade civil.

§ 2º - O responsável por cada órgão ou Poder referido nos incisos I a V do § 1º acima, fará a indicação do titular e do suplente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgobernodopovo.ct@gmail.com



§ 3º - As Sociedade Civis serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão equivalente responsável pela cultura no Município poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017 de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia,
em 07 de outubro de 2021.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANOTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 002/2021

CECÍLIA PEREIRA DA SILVA
Secretária Mun. de Educação e Cultura
Decreto nº 010/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br